	щ
	α
	\Box
	ra conferência acesse o site http://consulta tce am gov br/spede e informe o código: 3875283F-3D943D8C-184E41F0-D9F94D8B
	ò
	ĭĭ
	类
	\sim
	\Box
	I
	C
	щ
	$\overline{}$
	4
~:	ш
::	≒
	*
\supseteq	~
N	٦.
?	'n
≍	×
≺	٣.
9	
_	œ,
_	4
=	O.
क़	Õ
_	=
$^{\circ}$	4
≂	ΗĹ
<u></u>	~
ii.	×
#	×
_	7
_	'n,
=	_
ı	α
_	œ,
⋖	
ш	C
≂	č
-	=
r	_ ⊆
\neg	'n
\sim	C
J	
	_
	Œ.
~	\sim
"	₽
נו	C
◂	ΨΞ
	.⊆
J	_
÷	Œ
=	u.
_	Ť
\neg	7
_	×
0	77
ŏ.	Ų.
	≒
Ψ	~
⇇	>
ሕ	C
~	č
⊏	_
ѫ	⊱
22	7
₹	•
≃′	Œ.
O	C
$\overline{}$	-
\approx	π
\approx	=
'n	=
⋍	Ű.
Ó	
S	C
α	Ć
_	=
0	-
-	7
0	Ŧ
≝	_
Ξ	a.
$\underline{\Phi}$	ž
⊱	ū
≒	-
ನ	С
ă	a.
×	ď
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 16/06/2023.	ď
Φ	ă
ž	7
Ś	×
Ш	
-	π
	7
	×
	Ť
	ıΨ
	ď
	≝
	Ç
	Ç
	C
	Œ
	_

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 81/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11507/2016.
 - **Apensos:** Processos nºs 11942/2015 e 12639/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Tonantins.
- 4- Exercício: 2015.
- 5- Responsável: Simeão Garcia do Nascimento Prefeito Municipal de Tonantins.
- **6- Advogado:** Germano Gomes Radin OAB/AM 11.000 e Andréa Pereira do Nascimento OAB/AM 9.600.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5602/2022-DIMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Tonantins. Exercício de 2015.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

- O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "A" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:
 - 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tonantins, referentes ao exercício de 2015, de responsabilidade do Sr. Simeão Garcia do Nascimento, por conterem irregularidades insanáveis, conforme fundamentado no presente Relatório/Voto, em observância ao art. 71, I, da Constituição Federal e do art. 40, inciso I, e art. 127, caput e §§2º e 4º, da Constituição do Estado do Amazonas;
- 11- Ata: 19^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 13 de Junho de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.

	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 3875283F-3D943D8C-184E41F0-D9E94D8B
	亟
	므
	6
	ш
	8
	ェ
	P
	=
	7
8	#
ö	Ò
Ŋ	Σ
മ	õ
∺	న
=	ਨ
⊏	74
ē	ŏ
\cap	က္
ž	ட்
_	ဣ
Ξ	8
Z	3
	8
7	က
É	ö
$\overline{\mathbf{x}}$.₫
ĸ	g
Ö	\ddot{c}
\circ	0
S	Φ
\overline{S}	Ξ
ŝ	ō
⋖	₻
0	-
	4
⊇.	ö
ے.	ě
õ	Š
2	>
≆	∹
ē	0
Ė	ō.
α	Ε
≒	Ġ
≓́	ജ
õ	=
ŏ	亞
g	⋽
둜	2
ŝ	Ö
_	≾
₽	ä
0	Ħ
Ħ	~
ഉ	.≝
≒	S
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 16/06/2023.	0
유	se
<u>т</u>	Š
3	9
ш	ď
-	ā
	ğ
	ê
	ē
	É
	ŏ
	۳
	3.5

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 81/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 81/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 81/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11507/2016.
 - **Apensos:** Processo nº 11942/2015 e 12639/2020.
- **2-** Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Tonantins.
- 4- Exercício: 2015.
- 5- Responsável: Simeão Garcia do Nascimento (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** Germano Gomes Radin OÀB/AM 11.000 e Andréa Pereira do Nascimento OAB/AM 9.600.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5602/2022-DIMP. Dr. Ademir Carvalho Pinheiro. Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Tonantins. Exercício de 2015.

Encaminhamento. Determinação. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "A" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

10.1. Encaminhar após a sua devida publicação, este PARECER PRÉVIO, acompanhado deste Voto e de cópia integral deste processo à Câmara Municipal de Tonantins, a fim de que o referido Órgão, exercendo a competência que lhe é fixada pelo art. 127 e parágrafos, da Constituição do Estado do Amazonas, realize o julgamento das referidas contas, observando, sobretudo, o seguinte (parágrafos quinto, sexto e sétimo do art. 127 da Constituição do Estado):

O julgamento das Contas da Prefeitura Municipal pela Câmara de Vereadores se dará no **prazo de 60 (sessenta) dias**, após a publicação no Diário

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 81/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 81/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

Oficial do Estado do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou, estando a Câmara em recesso, até o sexagésimo dia do início da sessão legislativa seguinte. Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara Municipal, as contas juntamente com o parecer do Tribunal serão incluídos na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que ultime a votação.

- **10.2. Encaminhar imediatamente** cópia integral deste processo ao Ministério Público do Amazonas, considerando o disposto no art. 22 da Lei nº 8429/1992 e também o seu art. 21, inciso II, já que caracterizadas diversas condutas comissivas e omissivas praticadas pelo Responsável pelas contas;
- 10.3. Determinar à Secretaria de Controle Externo SECEX, que adote as medidas necessárias para a autuação de processo autônomo, a fim de apurar a responsabilidade pelas restrições remanescentes relacionadas aos atos de gestão, devidamente elencadas no Relatório/Voto, com o carreamento ao novo processo dos documentos e relatórios que se encontram nestes autos;
- **10.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno SEPLENO, que, através do Setor competente, vinculado à referida Secretaria, cientifique o interessado sobre o teor deste Acórdão, nos termos do art. 161, *caput*, do Regimento Interno desta Corte de Contas, encaminhando-lhe cópia deste Relatório/Voto e do sequente *decisum*;
- **10.5. Arquivar** o processo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisório.
- **11- Ata:** 19^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 13 de Junho de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.

m 16/06/2023.	ra conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 3875283F-3D943D8C-184F41F0-D9F94D8B
JUHEIRO 6	875283F-3D
CORREA	o códiao: 38
LIO ASSIS	e informe
iente por JU	ov. br/spede
ado digitalir	ulta toe am.
nto toi assin	http://consi
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 16,	scesse o site
П	conferência
	2

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS	3
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

ACÓRDÃO Nº 81/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 81/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

14- Representante do Ministério Público: Dr. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral